

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Recompôr a Comissão Especial *Urso Branco*, constituída pela Resolução nº 17, de 2 de agosto de 2004, com o objetivo de coordenar, supervisionar e monitorar a implementação do Pacto para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - pela União:

- a) Diretor de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, que a presidirá;
- b) representante da Assessoria Internacional da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- c) *tarciso dal maso Jardim*, Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
- d) *Luiz Guilherme mendes paiva*, Conselheiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça;
- e) representantes, titular e suplente, da Advocacia-Geral da União;
- f) representantes, titular e suplente, do Ministério das Relações Exteriores;
- g) representantes, titular e suplente, da Defensoria Pública da União;
- h) representantes, titular e suplente, do Ministério Público Federal;

II – pelo Estado de Rondônia:

- a) representantes, titular e suplente, da Procuradoria-Geral do Estado;
- b) representantes, titular e suplente, da Secretaria de Justiça;
- c) representantes, titular e suplente, do Tribunal de Justiça;
- d) representantes, titular e suplente, do Ministério Público;
- e) representantes, titular e suplente, da Defensoria Pública;
- f) representantes, titular e suplente, da Delegacia Especializada em Crimes Cometidos no Sistema Penitenciário;



III – pela sociedade civil:

- a) representantes, titular e suplente, da Organização não governamental Justiça Global;
- b) representantes, titular e suplente, da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho / Rondônia; e
- c) representantes, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Rondônia.

Parágrafo único. Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos, sem prejuízo de que os demais membros possam dar início imediato aos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I - supervisionar e monitorar o Pacto para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia;

II - estabelecer livre canal de comunicação entre a Comissão Especial e os detentos, por meio dos seguintes mecanismos:

- a) livre acesso dos seus membros às dependências da unidade carcerária;
- b) sigilo das correspondências entre os detentos e a Comissão Especial;
- c) espaço físico para reuniões da Comissão Especial com os detentos; e

III - encaminhar para exame de corpo de delito os detentos com suspeita de terem sido vítimas de agressão ou da prática de tortura, podendo qualquer de seus membros acompanhar detentos ao Instituto Médico Legal.

Parágrafo único. As atribuições elencadas não excluem outras que visem à coordenação, supervisão e monitoramento do cumprimento das referidas medidas provisionais.

Art. 4º A Comissão Especial reunir-se-á periodicamente no Estado de Rondônia, nas dependências da Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, “Urso Branco”.

Art. 5º As visitas da Comissão Especial à Casa de Detenção serão realizadas com o quórum mínimo composto por um representante da União, um representante do Estado de Rondônia e um representante da sociedade civil.

Art. 6º A Comissão Especial exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais semestrais à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Art. 7º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 9º A presente Comissão Especial ficará vinculada à Câmara Temática II – “Acesso à Justiça e Segurança Pública”.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA DO ROSÁRIO NUNES